PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 775/17

Considerando que;

a) O art. 196 da Constituição Federal, estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

b) O art. 230, especialmente o parágrafo primeiro também da Constituição estabelecem que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares".

c) neste mesmo sentido o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03, estabelece em seu artigo 3 que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar um estudo de viabilidade para criação de um programa de entrega em domicilio de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e acometidos de doenças graves no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

LORENA BRANDÃO